

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 01/2016-PE/SLU-DF

TIPO: Menor Preço – Taxa de Administração

PROCESSO: 094.000.037/2016

OBJETO: Contratação de Agente de Integração para operacionalização de Programa de Estágio no Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, para estudantes matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados ao ensino público e particular, oficiais ou reconhecidos e devidamente autorizados a funcionar, em cursos de educação superior, de ensino médio, de educação profissional de nível médio ou superior ou escolas de educação continuada.

1º LOTE DE QUESTIONAMENTOS

Respostas a pedidos de esclarecimento

QUESTIONAMENTO Nº 1:

ITEM 4.4.1 inciso I – Este item informa que não será permitida a participação de licitantes que não tenham o ramo de atividade compatível com o objeto do pregão. Como se dará essa verificação? E em que momento a empresa identificada “não apta” será desclassificada tendo como referência essa exigência?

RESPOSTA:

A condição no inciso I, do item 4.4.1, será verificada na fase de habilitação.

QUESTIONAMENTO Nº 2:

Para fins de cadastramento da proposta será considerado o valor tendo como referência o **valor mensal ou anual**? Será considerado o total dos estagiários ou somente um? Observamos que o item 5.1.1 e 5.11 do Edital e o item 13 do Termo de Referência trata do assunto, mas como o Edital refere-se ao valor global das despesas no capítulo II, gostaríamos de um maior esclarecimento.

RESPOSTA:

O item 5.1.1 do Edital estabelece que o valor a ser inserido no sistema eletrônico é o **VALOR TOTAL ANUAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, por exemplo: Valor da Taxa por Estagiário de R\$ 6,00, na quantidade de estagiário: 10, então, o valor a ser inserido no sistema será de R\$ 720,00 (R\$ 6,00 x 10 x 12).

QUESTIONAMENTO Nº 3:

CAPITULO XII inciso X - Quanto ao Atestado de Capacidade Técnica citado neste item, será exigido que o atendimento seja no Distrito Federal? Ou seja, empresas que atuam com o Agente de Integração no DF (com órgãos públicos do DF), uma vez que, o atendimento deste certame se dará na referida região?

RESPOSTA:

O questionamento levantado em relação ao atestado de capacidade técnica operacional é impertinente, pois contraria o disposto no artigo 30, § 5º da Lei

nº 8.666/1993, ou seja, é vedada a exigência de comprovação de atividade em locais específicos.

QUESTIONAMENTO Nº 4:

O item 21.2 diz que: ...ocorridas no recrutamento, seleção e acompanhamento dos estudantes em percentual a ser definido, denominado Taxa de Administração. Ressaltamos que, em todo o Edital fica claro que o valor da taxa de administração será fixo. Favor esclarecer.

RESPOSTA:

Considere o percentual a ser definido como sendo o VALOR DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO fixo por estagiário contratado.

QUESTIONAMENTO Nº 5:

Termo de Referência – ITEM 4 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO - Diante das obrigações contidas nos incisos 4.4.4, 4.4.5 e 4.4.6, ressaltamos que será oferecido aos estudantes estrutura física para a retirada dos Termos de Compromisso de Estágio e atendimento ao estudante. Questionamos se haverá por parte da Contratante verificação da estrutura física por meio de diligência ou outro meio. Sem sim, em que momento?

RESPOSTA:

Não haverá verificação da estrutura física por meio de diligência, pois não foi estabelecido no Edital.

QUESTIONAMENTO Nº 6:

ITEM 4 inciso 4.5.1.2.1 - Cientes de que o estudante pode alterar seu local de residência ao longo da vigência do contrato, pedimos que seja considerado para fins de pagamento de auxílio transporte no valor fixo, excluindo assim este item.

RESPOSTA:

O item 4.5.1.2.1 do Termo de Referência permanecerá sem alteração.

QUESTIONAMENTO Nº 7:

ITEM 4 – inciso 4.6 - Objetivando atender este item, sugerimos que seja acrescentado na redação que o agente de integração vencedor deverá apresentar convênios com as instituições de ensino dos atuais estagiários contratados. Avaliar como se dará a conferência, na habilitação ou no ato da assinatura do contrato? Caso essa previsão não seja incluída o órgão poderá ter problemas para garantir a permanência do estudante já contratado.

RESPOSTA:

Observar o item 8.2 – Obrigações da Contratada – No ato da assinatura do contrato a empresa vencedora será notificada das instituições de ensino superior e médio dos estagiários que prestam serviços, por intermédio da Empresa, que hoje é a prestadora dos serviços objeto da presente licitação, a fim de não descontinuar os quadros de estagiários do SLU.

QUESTIONAMENTO Nº 8:

Termo de Referência – ITEM 8 – inciso 8.9 - Formalizar contratação do estagiário por meio da entrega de Termo de Compromisso de Estágio, em conformidade com as informações prestadas pelo SLU/DF, em até 3 (três) dias úteis da data da solicitação. Solicitamos a flexibilização do prazo informado, uma vez que, há Instituições de Ensino que demoram a disponibilizar a declaração ao estudante.

RESPOSTA:

Os 03 (três) dias úteis, citados no item 8.9 do Termo de Referência, se referem, somente, a entrega do Termo de Compromisso de Estágio ao estagiário pela Contratada, a partir data da solicitação da contratação.

QUESTIONAMENTO Nº 9:

ITEM 8 – inciso 8.16 - Solicitamos que este item seja remanejado para o ITEM 9 – OBRIGAÇÕES DO ESTAGIÁRIO - O agente de integração disponibilizará o relatório para preenchimento do supervisor.

RESPOSTA:

O item 8.16 passara para obrigações do estagiário (item 9.11).

QUESTIONAMENTO Nº 10:

Acusamos divergência na data de abertura do certame, visto que na página de rosto consta Abertura do certame do dia 19/02/16 e no Primeiro parágrafo do edital consta recebimento da proposta até 18/02/16. No item 5.1 do EDITAL: diz que devemos enviar a proposta até a ata e hora para abertura da seressão. Qual a data correta?

RESPOSTA:

Quanto à data de abertura do certame será dia 22/02/2016, como consta na folha de rosto do Edital, e publicação no DODF nº 26, p.39, de 10/02/2016 e aviso disponibilizado pelo *Comprasnet*.

QUESTIONAMENTO Nº 11:

Anexo II – Há uma falha na fórmula apresentada para os cálculos da planilha:

$$\text{Valor Unitário: } E = B + C + D \times A$$

$$\text{Valor Mensal: } F = E \times 30 - A$$

Solicitamos retificação da fórmula.

RESPOSTA:

A respeito da fórmula verificada no anexo II, informamos a correta: **Coluna E** - Valor Unitário: $E=B+C+D$, **Coluna F** - Valor Mensal $F=ExA$, esclarecemos, ainda, que apesar da falha nas fórmulas, considerado como erro material, os valores informados estão corretos.

Brasília, 18 de fevereiro de 2016

ORIGINAL ASSINADO
Carla Patrícia B. Ramos
Pregoeira